

- 16 — Daniela Alexandra Cabral Custódio;
 17 — Eliana Filipa Amaral Pereira Durão;
 18 — Fernanda Carolina Rodrigues Pita;
 19 — Filipa Maria Domingues Lourenço;
 20 — Hernâni Josué da Luz Pereira;
 21 — Joana da Costa Amaro Pinheiro;
 22 — João António Monteiro Feijão;
 23 — João Miguel dos Santos Martinho;
 24 — Leila Morgado do Couto Rodrigues;
 25 — Lia Daniela Carvalho Ferreira;
 26 — Magda Raquel Cabral Fernandes;
 27 — Maria Cristina da Conceição Silva;
 28 — Maria Luisa Rodrigues Fragoso;
 29 — Marisa Cristina Torrão Duarte Dias;
 30 — Miguel André Pereira Jardim de Andrade;
 31 — Patrícia Alexandra Nunes Cordeiro;
 32 — Patrícia Alexandra Raposo Pereira;
 33 — Paula Alexandra Domingos Torrão;
 34 — Pedro Alexandre Freitas da Silva Pereira;
 35 — Pedro Daniel Andrade Machado;
 36 — Pedro Manuel de Sá e Silva;
 37 — Rafael Teixeira Ferreira;
 38 — Raquel Sofia de Oliveira Rodrigues;
 39 — Rui Manuel dos Santos Krebber Mestre;
 40 — Sílvia Alexandra de Jesus Almeida;
 41 — Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares;
 42 — Sónia Alexandra de Azevedo Vieira;
 43 — Susana Isabel Barão Vital Rosa;
 44 — Susana Sanches Tourais;
 45 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain;
 46 — Tiago Filipe Alves Antunes;
 47 — Vilma Maria Brissos Feio;
 48 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

- 1 — Ana Maria Mosteias Simões *b*);
 2 — Artem Oleksandrovych Chupryna *b*);
 3 — Beatriz Palma Borrões *a*); *b*); *c*); *d*);
 4 — Bruno Filipe Caetano Antunes *b*);
 5 — Cláudia Sofia Rosa Sacoto Alves Vieira *b*);
 6 — Gonçalo Pedro Couto Belchior *b*);
 7 — Helena Catarina da Silva Correia *b*);
 8 — Ivo Alexandre Abrantes Martins *a*); *b*); *c*); *d*);
 9 — Joana Catarina Calado Leirinha *a*); *b*); *c*);
 10 — Jorge Henrique Horta Ferreira *a*);
 11 — José Afonso Quintela Melo Biscaia *a*);
 12 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro *b*);
 13 — Maria do Rosário da Silva Prates *b*);
 14 — Maria Rosa Brás Morais Pliças *b*);
 15 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo *b*);
 16 — Nelson Antunes Carvalho *a*); *b*); *c*); *d*);
 17 — Nuno Filipe Margarido Martins *a*); *b*); *c*); *d*);
 18 — Patrícia Alexandra de Couto Semeador *a*); *b*); *c*); *d*);
 19 — Patrícia Sofia Gomes Rafael *a*); *c*);
 20 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo *b*);
 21 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras *b*);
 22 — Sara Margarida Nogueira Abade da Silva *b*); *c*); *d*);
 23 — Sátilla Rodrigues Otoni Carvalho *a*); *b*);
 24 — Susana Cristina Gomes Bento Martins *b*);
 25 — Telmo Jorge Ramos Pereira *b*);
 26 — Vera Cristina Pires Passarinho *b*).

a) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura em sociologia), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, corretamente preenchido e devidamente assinado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

d) Por não ter efetuado a candidatura em suporte de papel, nos termos previstos no n.º 8.1 do aviso de abertura do concurso, conjugado com o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

209472735

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 354/2016

Regulamento da Escola Superior de Saúde

Preâmbulo

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos da Universidade da Madeira homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, Despacho Normativo n.º 14/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 132 — 9 de julho de 2015, é criada a Escola Superior de Saúde, adiante designada por ESS ou Escola, da Universidade da Madeira, adiante designada UMA ou Universidade.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade da Madeira a ESS é uma unidade orgânica especialmente vocacionada para áreas científicas de ensino politécnico.

O Presente Regulamento é emitido no respeito pela legislação em vigor e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da UMA e concretiza o respeitante à missão da ESS, à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos de governo e regras básicas de organização e funcionamento da ESS. Toda a atuação prosseguida a nível da ESS é orientada na estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da UMA e tem em vista a ação institucional e os objetivos comuns.

TÍTULO I

Natureza e Missão

Artigo 1.º

Natureza

1 — A ESS, é uma unidade orgânica de ensino e investigação de natureza politécnica inserida na estrutura orgânica da Universidade da Madeira, como sua unidade constitutiva, identificada pelo conjunto de áreas disciplinares reconhecidas internacionalmente como fazendo parte da Saúde, e podendo por decisão dos órgãos competentes incluir outras, desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as anteriormente descritas.

2 — No âmbito do ensino da Saúde e das Ciências de Enfermagem, esta unidade orgânica confere a primazia a uma sólida formação científica, técnica, humana e sociocultural, pautada por rigorosos padrões de qualidade e suportada pelo desenvolvimento da investigação, alicerçados no respeito pela pessoa nos seus direitos fundamentais. A formação valoriza o domínio do conhecimento e a efetiva ligação ao mundo da prática de cuidados de saúde.

3 — A ESS dispõe de autonomia científica, pedagógica e cultural, no âmbito da sua competência, cabendo ainda gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMA.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 a ESS não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos do artigo 13.º do RJIES.

5 — A ESS organiza-se em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos que venham a ser determinados pelos órgãos competentes para esse efeito.

6 — A gestão das verbas a que se refere o n.º 3 traduz-se na capacidade da ESS administrar, através dos seus órgãos competentes, os recursos humanos e materiais que lhe estejam afetos.

7 — Utilização de sinais identificativos próprios pela ESS é decidida pelo Reitor, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º

Missão

1 — A ESS no seu âmbito de atuação e no respeito pela natureza e especificidades do subsistema de ensino superior politécnico contribui para a realização das missões da UMa e assegura a consecução das respetivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — A ESS está orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura e do saber e tem por finalidades essenciais o ensino, a investigação científica e aplicada e o desenvolvimento experimental articulados entre si, através da implementação das atividades pedagógica e de investigação, bem como da prestação de serviços à comunidade no domínio da saúde, das ciências de enfermagem e outras áreas afins.

3 — A ESS pode criar ou integrar unidades de investigação, designadas de centros de investigação ou de outra denominação apropriada.

4 — São objetivos pedagógicos e científicos da ESS, no seu âmbito de atuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Garantir a qualidade de ensino, de investigação e da prestação de serviços à comunidade, através da aplicação de instrumentos específicos, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;

b) Diligenciar a qualificação e atualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;

c) Promover a internacionalização do pessoal docente, investigador e discente e o intercâmbio com instituições congéneres;

d) Dinamizar metodologias de ensino e de práticas pedagógicas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;

e) Promover atividades de ensino e ou de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, de cariz multidisciplinar e interdisciplinar;

f) Diligenciar ações de formação contínua, alargadas a um público diversificado;

g) Adequar a oferta formativa à diversidade da procura e às necessidades do mercado de trabalho da RAM e da sociedade em geral;

h) Promover e apoiar ações e programas com vista à inserção no mercado de trabalho e que fomentem o empreendedorismo e competitividade profissional.

Artigo 3.º

Funções

1 — São funções da ESS:

a) Função de ensino e formação, designadamente a realização de ciclos de estudos que confirmem os graus de licenciado e mestre; cursos não conferentes de grau, como os cursos técnicos superiores profissionais, de formação pós-graduada e de especialização, e outras atividades de especialização e atualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, no seu âmbito de atuação, diretamente ou inserido em projetos e programas intra e ou interinstitucionais, atividades de investigação aplicada nomeadamente com unidades básicas e ou transversais de investigação;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão e valorização do conhecimento, bem como assessoria científica ou técnica a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e difusão da cultura, através de ações de divulgação ou de apoio à divulgação.

2 — A ESS exerce as suas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projetos de investigação e de cooperação com a sociedade.

Artigo 4.º

Recursos

1 — A ESS dispõe de recursos humanos, físicos e materiais, essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetados pelos órgãos comuns da UMa e bem como daqueles que obtenha das suas receitas próprias.

2 — A ESS dispõe de receitas regulares, necessárias ao seu normal funcionamento, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMa, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as derivadas da prestação de serviços, contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMa.

Artigo 5.º

Autonomia

1 — A ESS goza de autonomia científica e pedagógica.

2 — Cabe ainda à Escola gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade.

3 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos da ESS detêm competência para a prática de atos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

4 — Consideram -se atos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a atividade que a ESS deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com exceção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

5 — As competências a que se referem os números anteriores pertencem ao Presidente da ESS, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

6 — Os órgãos e funcionários da ESS estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

TÍTULO II

Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Organização

1 — A ESS inclui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Presidente;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

2 — A ESS pode integrar e organizar-se em torno de subunidades, num máximo de oito.

3 — As subunidades orgânicas, quando existam, designam-se de departamentos.

4 — Caso se preveja a possibilidade de existência de departamentos na ESS, então o regulamento da Escola deverá igualmente estipular quais as competências e órgãos dos departamentos e requisitos para a sua criação, bem como os mecanismos de afetação dos docentes aos departamentos, no respeito pelo determinado nos números seguintes.

5 — Caso existam departamentos, então cada departamento dispõe de um Coordenador, eleito, por votação secreta, em termos a definir no regulamento da Escola, pelo conjunto dos:

- a) Professores e investigadores de carreira afetos ao departamento;
- b) Restantes docentes e investigadores afetos ao departamento, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;

c) Docentes com o título de especialista afetos ao departamento, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos, no caso de se tratar de um departamento de uma unidade de ensino politécnico.

6 — Caso existam departamentos, os seus Coordenadores fazem parte do Conselho Técnico-Científico da Escola e o seu mandato coincide temporalmente com o mandato do Presidente da ESS.

7 — A criação, transformação, cisão, fusão e extinção de departamentos é da competência da Assembleia da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da ESS, aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho, e requer deliberação favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

8 — É condição necessária para a constituição de um departamento, que o conjunto dos docentes do departamento, referidos nas alíneas a) a c) do ponto 5, seja em número superior ou igual a cinco.

SECÇÃO I**Assembleia****Artigo 7.º****Composição**

1 — A composição da Assembleia da ESS deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não deve exceder os quinze membros;
- b) Deve ter pelo menos 60 % de docentes ou investigadores, sendo pelo menos um de cada um dos vários departamentos da ESS, caso estes existam;
- c) Deve incluir pelo menos dois representantes dos estudantes, eleitos pelos estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico da ESS;
- d) Caso existam funcionários não docentes e não investigadores afetos à ESS, deve incluir um representante daqueles, por eles eleito.

2 — Os elementos referidos na alínea b) do número anterior devem ser professores ou investigadores de carreira afetos à ESS, titulares do grau de doutor ou do título de especialista, eleitos, em moldes a estabelecer no regulamento da ESS, pelo conjunto dos:

- a) Professores e investigadores de carreira afetos à ESS;
- b) Docentes e investigadores afetos à ESS, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;
- c) Docentes afetos à ESS e com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos.

3 — Deve ser eleito, como suplente, em moldes análogos aos referidos no número anterior, um docente ou investigador, que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da Assembleia ser eleito Presidente da ESS.

4 — A Assembleia elege o seu Presidente, de entre os membros docentes e investigadores que a compõem.

Artigo 8.º**Competência**

1 — Compete à Assembleia eleger o Presidente da ESS.

2 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, a demissão do Presidente da ESS.

3 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Presidente da ESS, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, abrir um processo de alterações ao regulamento da ESS.

4 — As alterações ao regulamento da ESS são aprovadas pela Assembleia, por voto secreto e maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

5 — A Assembleia, a requerimento do Conselho Técnico-Científico da ESS, através de proposta aprovada por maioria absoluta dos membros desse Conselho, pode deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos.

Artigo 9.º**Eleição dos membros da Assembleia**

1 — O Presidente e o Secretário da Assembleia cessante superintendem os vários processos de eleição dos membros da nova Assembleia, sendo responsáveis pelo envio das atas dos processos eleitorais ao Reitor, para homologação.

2 — A eleição dos membros, efetivos e suplente, referidos no n.º 2 do artigo 7.º, processa-se como se segue:

- a) O Presidente da Assembleia cessante convoca o ato eleitoral com pelo menos dez dias seguidos de antecedência, indicando o dia, horário e local em que terá lugar o ato eleitoral;
- b) No momento da convocatória, o Presidente da Assembleia cessante solicita à Reitoria que divulgue a lista dos elementos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 7.º, adiante designados de eleitores;
- c) A lista de eleitores, referida na alínea anterior, deverá ser divulgada nos dois dias úteis seguintes à convocatória, podendo ser apresentadas reclamações a essa lista no dia útil seguinte;
- d) Nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo de reclamações, a Reitoria decide sobre estas e procede à divulgação dos cadernos eleitorais retificados;

e) São elegíveis todos os eleitores, com exceção:

i) Daqueles que estejam impedidos por aplicação do ponto n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMA.

ii) Daqueles que até dois dias antes do ato eleitoral comuniquem por escrito ao Presidente da Assembleia cessante, a sua indisponibilidade para ser eleito, comunicação que será tornada pública pelo Secretário da Assembleia cessante pelos meios adequados;

f) O ato eleitoral decorrerá durante quatro horas, ou quando todos os eleitores tiverem votado, sendo a mesa de voto constituída pelo Presidente e o Secretário da Assembleia cessante e outros dois membros dessa Assembleia escolhidos pelo seu Presidente;

g) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

h) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de membros a eleger;

i) Os membros, efetivos e suplente, são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade na UMA.

3 — A eleição dos representantes dos estudantes é efetuada, por voto secreto, em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos oito dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:

a) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de membros a eleger;

c) Os membros são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente do número de ECTS realizados até à data, na UMA, e mantendo-se o empate, por ordem decrescente da antiguidade na UMA.

4 — Quando aplicável, a eleição do representante dos funcionários não docentes, afetos à ESS, é efetuada por voto secreto, em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos oito dias seguidos de antecedência, e processa-se nos moldes seguintes:

a) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;

b) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de membros a eleger;

c) Os membros são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade na UMA.

5 — É admitido o voto por correspondência ou por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, nos moldes abaixo indicados.

6 — Os eleitores que desejem exercer o seu voto por correspondência devem informar o Secretário da Assembleia cessante, junto de quem apresentam a necessária justificação e adquirem o respetivo boletim de voto, o qual comunicará ao Presidente da Assembleia cessante e publicitará, pelos meios adequados, quais os eleitores que votarão por essa via.

7 — O voto por correspondência processa-se como se segue:

a) O boletim de voto deverá estar dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito deverá constar o nome, o número de cartão de identificação (bilhete de identidade; cartão de cidadão ou passaporte) e a assinatura igual à existente no cartão de identificação utilizado;

c) O sobrescrito deverá ser introduzido noutra e endereçado ao Secretário da Assembleia cessante, por meio de correio, registado, ou por correspondência interna, e será considerado desde que chegue à Mesa de Voto até ao encerramento das urnas.

8 — O voto por procuração, desde que conferido a outro eleitor, deverá seguir o modelo indicado em anexo I e ser apresentado ao Presidente da Mesa no ato de votação, sendo a procuração arquivada com a respetiva ata.

9 — Qualquer eleitor poderá assistir à contagem dos votos por parte da mesa eleitoral, ato que terá lugar imediatamente após o encerramento da urna.

10 — O resultado das eleições é lavrado em ata pela mesa eleitoral, ata que deverá ser divulgada nas vinte e quatro horas seguintes ao ato eleitoral.

Artigo 10.º**Mandatos e substituições**

1 — O mandato dos membros da Assembleia é de dois anos, com exceção dos representantes dos estudantes que têm mandato anual.

2 — A eleição dos representantes dos estudantes que tem lugar a meio do mandato da Assembleia processa-se nos moldes descritos no n.º 3 do artigo 9.º, sendo superintendida pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia em funções.

3 — Nenhum membro da Assembleia se pode fazer substituir nas reuniões desta.

4 — A substituição dos membros eleitos só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à ESS, e tal substituição é feita, a título definitivo, pelos elementos seguintes de acordo com os resultados do respetivo processo eleitoral.

Artigo 11.º

Eleição do Presidente da ESS

1 — Nos quinze dias seguintes à sua eleição, o Presidente da Assembleia desencadeia o processo para a eleição do Presidente da ESS, fixando o calendário eleitoral, que deverá respeitar os seguintes requisitos:

- a) Dez dias úteis para apresentação de candidaturas;
- b) Reunião para a eleição do Presidente da ESS na semana seguinte ao fim do prazo para entrega das candidaturas.

2 — As candidaturas a Presidente da ESS são entregues ao Secretário da Assembleia, que as publicitará pelos meios adequados.

3 — Caso nenhum professor de carreira se tenha candidatado a Presidente da ESS, no prazo referido na alínea a) do n.º 1, consideram-se como candidatos todos os professores de carreira afetos à ESS de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 38 do Estatuto da UMa.

4 — A votação para a eleição do Presidente da ESS processa-se, por votação secreta dos membros presentes na reunião para a eleição, como se segue:

- a) Cada boletim de voto contém todos os candidatos;
- b) Cada membro só pode assinalar no boletim de voto um candidato;
- c) É eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido maioria absoluta dos membros da Assembleia;
- d) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, repete-se a votação, mas agora constando do boletim de voto apenas os dois candidatos mais votados na votação anterior (número que será alargado, em caso de situações de empate relevantes), sendo eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros presentes da Assembleia;
- e) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, a reunião é interrompida por trinta minutos, após o que se repete a votação anterior;
- f) Caso se continue a verificar que nenhum candidato satisfaz os requisitos mencionados na alínea d), ou caso tenha havido um só candidato a estas eleições e este não tenha obtido um número de votos superior ou igual a metade mais um dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia convoca uma nova reunião para a eleição do Presidente da Escola para a semana seguinte, tendo como candidatos todos os professores de carreira afetos à ESS.

5 — Caso o Presidente da Assembleia seja eleito Presidente da ESS, aplica-se o disposto no ponto 3 do artigo 1.º deste regulamento e a Assembleia deverá proceder a eleição de novo Presidente.

6 — No prazo de dois dias úteis após a data da eleição, o Presidente da Assembleia envia ao Reitor, a ata do processo eleitoral, para homologação.

SECÇÃO II

Presidente da Escola

Artigo 12.º

Eleição e duração do mandato

1 — O Presidente é eleito pela Assembleia da ESS, de entre os professores de carreira afetos à Escola.

2 — O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, de forma consecutiva, uma única vez.

Artigo 13.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por Vice-Presidentes, no mínimo de um e no máximo de três.

2 — Os Vice-Presidentes são nomeados pelo Presidente de entre os professores de carreira afetos à Escola.

3 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam funções com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 14.º

Substituição

1 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente da Escola, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado ou na falta de indicação, o mais antigo no cargo.

2 — No caso de os Vice-presidentes possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, assume as funções o de mais idade.

3 — Em caso de conflito entre o presidente e o órgão quanto aos pressupostos de intervenção de um seu suplente, prevalece a vontade colegial quando não caiba a outro órgão a competência para o dirimir.

4 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a Assembleia da ESS convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da cessação do mandato do Presidente da ESS.

Artigo 15.º

Competência

1 — Compete ao Presidente:

- a) Representar a ESS perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;
- b) Exercer as competências de gestão que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade;
- c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESS, nos casos em que tal não é delegado nos órgãos da Universidade, de acordo com os Estatutos e regulamentos próprios;
- d) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESS, quando vinculativas;
- e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;
- f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas relativas aos recursos financeiros colocados à disposição pelos órgãos competentes da Universidade, a aprovar nos termos do respetivo regulamento interno;
- g) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;
- h) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da UMa.

2 — O Presidente pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade, delegar, ou subdelegar, nos Vice-Presidentes e nos órgãos da ESS, as competências que considere adequadas ao melhor funcionamento da Escola.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 16.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESS é composto por um máximo de quinze membros, nos seguintes termos:

- a) O Presidente da ESS, que preside ao Conselho;
- b) Os Coordenadores dos departamentos, quando existam;
- c) Outros representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores de carreira afetos à ESS;
 - ii) Docentes com o grau de doutor afetos à ESS, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
 - iii) Docentes com o título de especialista afetos à ESS, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos;
- d) Representantes das unidades de investigação que integram a ESS, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, sendo escolhidos nos seguintes termos:
 - i) Um elemento de cada um dessas unidades de investigação, caso o número de unidades em causa seja inferior ou igual a três;
 - ii) Três elementos dessas unidades de investigação, escolhidos pelos elementos do Conselho Técnico-Científico, caso o número das unidades de investigação em causa seja superior a três.

2 — Quando previsto no regulamento interno, o Conselho Técnico-Científico pode integrar membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Universidade, em número não superior a um terço do total do Conselho.

3 — Quando haja departamentos, o regulamento de eleição dos representantes a que se refere a alínea c) do n.º 1 poderá, ou não, procurar que a eleição reflita a dimensão dos vários departamentos, e prever que alguns, ou a totalidade, desses representantes sejam eleitos por departamentos.

4 — O mandato dos representantes eleitos do Conselho Técnico-Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente da ESS.

5 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos regulamentos, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1.

Artigo 17.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESS, a elaborar nos termos do seu regimento;
- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Instituição;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados onde a ESS tenha uma participação significativa;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- j) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- k) Designar os responsáveis pelas unidades curriculares das suas áreas científicas;
- l) Propor à Assembleia da ESS a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos, através de deliberação nesse sentido aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos da Universidade.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O Conselho Técnico-Científico pode delegar, ou subdelegar, competências, nos Coordenadores dos departamentos, caso existam, ou noutros membros do Conselho, quando tal se mostre adequado ao melhor funcionamento do Conselho e da ESS, no respeito da lei e dos Estatutos da Universidade.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 18.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é composto pelo Representante dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos correspondentes a cursos conferentes de grau académico e a cursos técnicos superiores profissionais, a cargo da Escola, e pelo Diretor de Curso de cada um desses ciclos de estudos, que representa o corpo docente, eleitos de acordo com o estabelecido nos artigos, respetivamente, 56.º e 54.º dos Estatutos da UMa.

2 — Caso o número de ciclos de estudos correspondentes a cursos conferentes de grau académico e a cursos técnicos superiores profissionais a cargo de uma dada escola seja inferior a três, então o seu Conselho Pedagógico é formado pelo conjunto de todos os docentes e alunos dos

Conselhos de Curso desses ciclos de estudos, constituídos de acordo com o estabelecido no artigo 52.º dos Estatutos da UMa.

3 — O mandato dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ESS é de um ano e o mandato dos representantes do corpo docente nesse Conselho é de dois anos.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico da ESS é um membro do Conselho Pedagógico, docente, eleito pelo órgão, sendo o seu mandato de dois anos.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

Nenhum elemento pode pertencer ao Conselho Pedagógico de mais do que uma unidade orgânica.

Artigo 20.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares a cargo da ESS;
- c) Promover, com regularidade, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da ESS e a sua análise e divulgação, ou colaborar nesses inquéritos caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes da ESS, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, ou colaborar nessa avaliação caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas de docentes da ESS, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos a cargo da ESS, no quadro das linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos de ensino politécnico, a aprovar no Conselho Pedagógico Politécnico, constituído de acordo com o estabelecido no artigo 58.º dos Estatutos da UMa;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências das unidades curriculares a cargo da ESS;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da UMa.

CAPÍTULO II

Direção e coordenação dos ciclos de estudos

Artigo 21.º

Responsabilidade pela coordenação científica e pedagógica dos ciclos de estudos

1 — Salvo situações excecionais, como as que poderão envolver ciclos de estudos em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, alvos de protocolos específicos, a responsabilidade pela coordenação, científica e pedagógica, de cada ciclo de estudos é atribuída a ESS, que a exerce, no quadro dos presentes Estatutos e regulamentos da Universidade, através dos seus órgãos, em estreita cooperação com o respetivo Conselho de Curso e com as outras unidades orgânicas participando na lecionação do ciclo de estudos.

2 — Os ciclos de estudos conferentes de grau encontram-se sob a responsabilidade científica e pedagógica da ESS.

3 — Os cursos técnicos superiores profissionais encontram-se sob a responsabilidade científica e pedagógica da ESS.

4 — Com vista a garantir a qualidade e o seu normal funcionamento, a cada ciclo de estudos deve estar associado um Conselho de Curso, um Diretor de Curso e um Representante dos estudantes desse ciclo de estudos.

Artigo 22.º

Composição do Conselho de Curso

1 — O Conselho de Curso é constituído por:

- a) No caso dos primeiros e segundo ciclos:
 - i) Um aluno de cada ano curricular, eleito pelos seus pares;
 - ii) Um número igual de docentes indicados pelos Conselhos Técnico-Científicos que participam na lecionação do curso, sendo o número de representantes de cada unidade proporcional ao número ETCS das unidades curriculares do curso que são da sua responsabilidade;

- b) No caso dos cursos técnicos superiores profissionais:
- i) Um aluno de cada ano curricular, eleito pelos seus pares;
 - ii) Um número igual de docentes indicados pelo Conselho Técnico-Científico da ESS.

2 — O mandato dos estudantes do Conselho de Curso é de um ano, devendo as eleições ter lugar no início de cada ano letivo, e o mandato dos docentes do Conselho de Curso é de dois anos.

Artigo 23.º

Competência do Conselho de Curso

Compete ao Conselho de Curso, em geral, contribuir para o normal funcionamento do ciclo de estudos, procurando detetar e resolver os problemas que ocorram, e colaborar com o Diretor de Curso na execução das diversas tarefas que lhe estão cometidas.

Artigo 24.º

Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é:

a) Nos casos dos ciclos de estudos politécnicos conferentes de grau e dos cursos técnicos superiores profissionais, um professor de carreira ou um docente, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano com a Universidade, que seja titular do grau de doutor ou do título de especialista, afeto à ESS, eleito de entre e pelos docentes do Conselho de Curso.

2 — O mandato do Diretor de Curso é de dois anos.

Artigo 25.º

Competência do Diretor de Curso

Sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas pelos órgãos e regulamentos da Universidade, compete ao Diretor de Curso:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Assegurar a ligação entre o curso, o Presidente da ESS e os restantes presidentes de unidades orgânicas e coordenadores de departamentos, quando aplicável, responsáveis pela lecionação de unidades curriculares no curso;
- c) Propor aos órgãos competentes alterações ao plano de estudos do curso, ou pronunciar-se sobre propostas de alteração;
- d) Gerir os recursos colocados à sua disposição pelos órgãos da Universidade;
- e) Contribuir para a promoção do curso no exterior;
- f) Promover ou colaborar na realização dos inquéritos aos estudantes, analisar os resultados e contribuir para a correção de eventuais anomalias detetadas;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e dirigir ou colaborar na elaboração dos horários e dos mapas de avaliações;
- h) Dirigir a elaboração dos relatórios de autoavaliação do curso;
- i) Manter e promover a ligação com os antigos estudantes do curso;
- j) Zelar pelo cumprimento do regulamento de avaliação de ensino-aprendizagem nas unidades curriculares do curso e procurar garantir que o trabalho dos estudantes esteja em conformidade com o número de ECTS de cada unidade curricular;
- k) Organizar os processos de creditação de competências académicas e de planos individuais de estudo, de acordo com as normas e os regulamentos em vigor;
- l) Organizar, em cada ano letivo, a eleição dos estudantes do Conselho de Curso e do Representante dos estudantes do curso;
- m) Representar o curso no Conselho Pedagógico da ESS e no Conselho Pedagógico Politécnico, da Universidade.

Artigo 26.º

Representante dos estudantes

1 — O Representante dos estudantes do ciclo de estudos é um estudante eleito de entre e pelos estudantes que, nos termos do artigo 52.º dos Estatutos da Uma, têm assento no Conselho de Curso.

2 — O mandato do Representante dos estudantes é de um ano, devendo as eleições ter lugar no início de cada ano letivo.

3 — O Representante dos estudantes do ciclo de estudos representa-os no Conselho Pedagógico da ESS que coordena o ciclo de estudos e no Conselho Pedagógico Politécnico, da Universidade.

TÍTULO III

Disposições gerais e finais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regulamento com observância das normas legais e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais da ESS são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regulamentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos da ESS tem precedência sobre todas as demais atividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização de reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento de atividades letivas, pelo que na respetiva marcação se deve promover a devida consolidação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde de quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efetuadas preferentemente por via eletrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato eletrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regulamentos podem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos.

Artigo 28.º

Reuniões

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — Os restantes órgãos colegiais da ESS reunir-se-ão de acordo com a periodicidade que venham a ter por adequada, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente da ESS ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As convocatórias e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos da ESS são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto do número anterior, os membros que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 30.º

Quórum e deliberações

1 — As deliberações dos órgãos colegiais da ESS só serão válidas se estiverem presentes a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.

2 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — Sempre que se não disponha de forma diferente, os órgãos colegiais reunidos em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

4 — Nos órgãos colegiais compostos por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar, mesmo em segunda convocatória.

5 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

6 — Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 31.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos da ESS são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respetivo Presidente da ESS.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade, devendo refletir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas da ESS.

Artigo 32.º

Data das eleições para a Assembleia e Conselho Técnico-Científico

1 — Como regra, as eleições para a Assembleia têm lugar no início de um ano letivo, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico têm lugar no mesmo dia que as eleições para a Assembleia, de acordo com o disposto no artigo 16.º

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 33.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente do ESS.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento.

3 — Em caso de discordância entre o Presidente da Assembleia e do Presidente da ESS sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento, cabe à Assembleia decidir.

4 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, e são vinculativas.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Modelo para voto por procuração para a Assembleia

(Nome completo) _____,
(categoria) _____, da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte N.º _____, cuja cópia se anexa, vem constituir seu procurador, o/a (nome completo) _____,
_____, categoria _____ da Universidade da Madeira, a quem confere os poderes necessários para em seu nome votar no Processo Eleitoral para a Assembleia da Escola Superior de Saúde a decorrer na Universidade da Madeira no dia _____.

O motivo desta procuração prende-se com o facto de: _____

Data _____

Assinatura _____

3 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209471852

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 4679/2016

Por despacho de 26.01.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Eugénio Abreu Ferreira Grilo — autorizada, a seu pedido, a cessação da Comissão de Serviço, como Chefe de Divisão da Divisão de Conservação e Manutenção dos Serviços Técnicos, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 01.02.2016. (Isento de fiscalização prévia do TC).

29 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209471593

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 4587/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 12632/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2016, com a Dra. Paula Alexandra da Conceição Machado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 12.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

A presente contratação é sujeita a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, tendo sido designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais: Cristina Maria Cyrne Garrido do Amaral e Dra. Carla Cristina Barreira Viana, Dirigentes Intermédias de 4.º grau da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

28 de março de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209473578

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4680/2016

Na sequência da publicação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso de Ensino Superior Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e em cumprimento do disposto no artigo 25.º, competia às instituições de ensino superior aprovarem um regulamento para os referidos regimes.

Assim, após discussão pública promovida nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, ao abrigo da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

Revogo o Regulamento n.º 145/2008 — Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2008.

22 de março de 2016. — O Presidente, *Rui Antunes*.